



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regimento interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, alterada pela Resolução nº 6, de 22 de março de 2016, o que consta no Documento avulso nº 23068.013345/2022-68 e a aprovação da Plenária, na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o regimento interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Centro de Artes conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Revogar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação do Centro de Artes aprovado em 23 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

Prof.ª Larissa Fabrício Zanin
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, instituídos pela Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE de cada curso tem o compromisso de submeter suas proposições ao Colegiado do Curso para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - orientar quanto a diretrizes gerais para os planos de ensino das disciplinas do Curso, sugerindo alterações e melhorias;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos;

VI - acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Comissão Própria de Avaliação do Centro (CPAC) e propondo as alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos pertinentes aos Colegiados; e

VII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, observados os seguintes requisitos:

I - o Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação do Centro de Artes serão membros natos do NDE de cada curso;

II - os demais docentes que comporão o NDE de cada Curso de Graduação do Centro de Artes serão aqueles pertencentes aos Departamentos que ofertam no mínimo 2 (duas) disciplinas para o Curso de Graduação e que ministram disciplinas para esses cursos, designados em reuniões dos referidos departamentos;

III - O mandato dos membros não natos do NDE terá a duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução;

IV - pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **stricto sensu**; e

V - todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º É vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso.

§ 3º Nos casos de impedimento do Presidente do NDE, a Presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na instituição, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador em exercício do curso.

§ 4º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no seu âmbito, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos colegiados e setores da instituição; e
- VI - manter contato com entidades representativas de formação do profissional de cada curso de Graduação.

Art. 6º Compete aos membros do NDE:

- I - comparecer e participar das reuniões, debatendo as matérias em exame;
- II - organizar e coordenar grupos de trabalhos (GTs);
- III - estudar os documentos legais relacionados ao PPC do curso e contribuir com as discussões relacionadas aos mesmos;
- IV - encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE; e
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II - por solicitação do NDE, após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação; e
- III - mediante o não comparecimento do membro, sem justificativa, às reuniões convocadas por três vezes, consecutivas ou não, durante o período do mandato.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Departamento pelo presidente do NDE para que o seu chefe encaminhe formalmente o membro substituto do NDE para a Direção do CAR.

§ 2º O período do mandato do membro substituto do NDE será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro substituído.

§ 3º É recomendável que, na renovação parcial dos integrantes do NDE, mantenha-se 20% (vinte por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Graduação.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8.º A renovação da composição do NDE se dará, no mínimo, a cada 3 (três) anos, observados o disposto no art. 4º deste anexo e a quantidade de professores que atuam no curso.

§ 1º O Presidente do NDE deverá solicitar ao(s) chefe(s) do(s) Departamento(s) que compõe o NDE de cada curso, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato atual do NDE, a oficialização, em reunião ordinária, do novo mandato.

§ 2º O(s) chefe(s) do(s) Departamentos que compõem o NDE de cada curso devem encaminhar ao Presidente do NDE, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato atual do NDE, o extrato de ata contendo a aprovação dos novos membros.

§ 3º O Presidente do NDE deverá enviar à Direção do Centro, em até 15 dias antes do vencimento do mandato atual do NDE, a solicitação de publicação da Portaria de designação dos membros para o novo mandato.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

Art. 10. A convocação dos membros do NDE para as reuniões deverá ser enviada pelo Presidente ou seu substituto, por escrito, acompanhada da pauta da reunião com antecedência:

- I - de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias; ou
- II - de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 11. O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 12. As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião.

Art. 13. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE convidados especiais para expor ou discutir assuntos específicos, sendo que os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este regimento será modificado, obrigatoriamente, sempre que houver alteração na legislação em vigor, ou em qualquer época, por meio de proposta elaborada pela Direção do Centro, pelo Conselho Departamental ou pelos Núcleos Docentes Estruturantes, mediante aprovação no Conselho Departamental.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 02/05/2022 às 12:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/460993?tipoArquivo=O>